

CONTRATO Nº 065/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O MUNICÍPIO DE JERUMENHA-PI, POR  
INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
JERUMENHA-PI E A EMPRESA DANIELLE  
FERREIRA ROCHA & CIA LTDA, CNPJ Nº  
26.488.573/0001-08.

**O MUNICÍPIO DE JERUMENHA – PREFEITURA MUNICIPAL DE JERUMENHA-PI**, com sede na Praça Santo Antônio 470 - Centro, na cidade de Jerumenha-PI, inscrita no CNPJ Nº 06.554.109/0001-57, representada neste ato pelo Sr. José Inácio Pereira da Silva Júnior, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 024.850.783-43, residente e domiciliado na Av. Eurípedes de Aguiar, nº 140, Bairro Caixa d' Água, Jerumenha-PI, Prefeito Municipal, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **DANIELLE FERREIRA ROCHA & CIA LTDA**, CNPJ Nº 26.488.573/0001-08, localizada na Rua Rua Francisco Lima, 1558, Via Azul, Florianbo-PI, que apresentou os documentos exigidos por lei, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, Contratação da empresa DANIELLE FERREIRA ROCHA & CIA LTDA, CNPJ Nº 26.488.573/0001-08, representante legal, exclusiva e credenciada para o show de DANNY MELODY, no dia 10 de junho de 2023, em praça pública, em comemoração aos Festejos de Santo Antônio – Jerumenha-PI, tendo em vista o **Processo de Inexigibilidade nº 007/2023, Processo Administrativo nº 044/2023**.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação da empresa DANIELLE FERREIRA ROCHA & CIA LTDA, CNPJ Nº 26.488.573/0001-08, representante legal, exclusiva e credenciada para o show de DANNY MELODY, no dia 10 de junho de 2023, em praça pública, em comemoração aos Festejos de Santo Antônio – Jerumenha-PI.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

R\$ 17.000,00( dezessete mil I reais).

**Parágrafo único:** No valor global deste Contrato está incluído todos os valores referentes a : traslado da banda, bem como todos os serviços necessários para a prestação dos serviços em na data exigida, inclusos todos os impostos, taxas, e tudo o mais que se fizer necessário para a completa execução do serviço.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS**

**Parágrafo Primeiro** – O pagamento dos valores contratados será realizado em até duas parcelas.

**Parágrafo Segundo** – Para o recebimento do pagamento a CONTRATADA apresentará juntamente com a fatura/nota fiscal, recibo.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas ocorrerão conforme a seguir:

O presente contrato correrá a expensas da dotação orçamentária:  
0901 – Secretaria Municipal de Cultura  
Projeto/Atividade: 2069  
Elemento de Despesa: 339039

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES**

5.1 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados, o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:

5.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no inadimplemento total na execução do objeto e/ou no descumprimento das obrigações assumidas;

5.3 Suspensão temporária do direito de participar de licitação, bem como o impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, na hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;

5.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV e § 3º do art. 87 da Lei 8.666/93.

5.5 O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõem os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.

5.6 As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

5.7 Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contendo o fundamento legal da punição.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO**

Este Contrato, é por serviço certo não poderá ser prorrogado, poderá apenas ser alterado para acrescentar o valor (limite de 25%) se necessário, case necessite aumentar o volume dos serviços, conforme determina a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Parágrafo Único** – Havendo conveniência administrativa o Município poderá expedir manifestação escrita para a CONTRATADA, objetivando aumentar o volume dos serviços, quando será, mediante acordo entre as partes, celebrado Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

O Município obriga-se por si ou por intermédio de seus técnicos credenciados: 7.1 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços com segurança dentro das normas deste Contrato.

7.2 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do contrato, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/93.

7.3 Efetuar retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.

7.4 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

7.5 Notificar a CONTRATADA, por escrito, na ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execuções dos serviços, fixando prazo para sua correção.

7.6 Fiscalizar a execução dos serviços, para acompanhar e garantir o desenvolvimento dos trabalhos; escolher repertórios, definir horários e locais de apresentações, fiscalizar o horário de início de cada apresentação e o atendimento da duração de cada show, fiscalizar a realização de propagandas ou promoções pessoais.

7.7 Apresentar à CONTRATADA em casos de roubo, furto, incêndio, acidente ou avarias, dentro de 10 (dez) dias da data do fato, laudo pericial ou de ocorrência policial pertinente.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

##### **São obrigações da CONTRATADA:**

8.1 Responsabilizar-se pela apresentação da Banda, na hora e local definidos pela Prefeitura Municipal de Jerumenha-PI;

8.2 Criar as suas expensas e manter durante a vigência do Contrato, uma estrutura organizacional de coordenação técnica que possibilite a realização dos serviços contratados dentro da programação estabelecida;

8.3 Os empregados ou prepostos, cuja permanência em serviço for julgada inconveniente pelo Município, seja por motivo de ordem moral, técnica ou disciplinar, deverão ser substituídos imediatamente;

8.4 A CONTRATADA deverá credenciar 01 (um) dos componentes da equipe como supervisor, que deverá possuir os conhecimentos e capacidade profissional necessários, bem como ter autonomia e autoridade para resolver imediatamente, todo e qualquer assunto relacionado com os serviços contratados, verificar o bom andamento dos mesmos, zelar pela disciplina e boa postura da equipe e pelo seu aprimoramento, realizar a conferência de leituras e tomar todas as providências pertinentes ao Contrato;

8.5 Observar rigorosamente as Normas de Segurança e Medicina do trabalho vigentes;

8.6 Assegurar ao Município total isenção de qualquer responsabilidade por danos e prejuízos causados a pessoas ou coisas durante o cumprimento de suas obrigações contratuais e resultantes de sua culpa;

8.7 Providenciar as suas custas, as licenças, pagamentos de todos os impostos (Federais, Estaduais e Municipais) e taxas necessárias para a execução, dentro da Lei, dos serviços contratados;

8.8 Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei;

8.9 Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93;

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

9.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as conseqüências contratuais e legais.

9.2 Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94.

9.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE**

10.1 A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou

indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente contrato terá vigência da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2023.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA– DO FISCAL DO CONTRATO**

Fica designada a servidora MARIA EDUARDA RODRIGUES DA COSTA, o qual acompanhará a execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

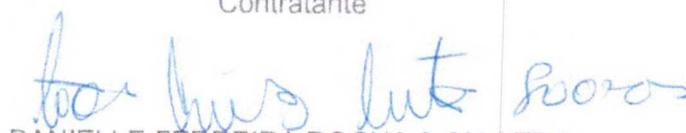
A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO FORO**

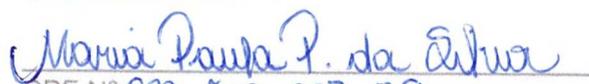
É competente o foro da Comarca de Jerumenha, Estado do Piauí, para nele discutirem e dirimirem quaisquer dúvidas ou pendências, porventura surgidas, originárias deste Contrato, desde que não possam ser solucionadas prévia e amigavelmente. Estando, como estão certas e ajustadas, Município e CONTRATADA, por seus legítimos representantes já indicados, rubricam e assinam o presente Contrato, em 02(duas) vias de igual forma e teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo assinados, para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos.

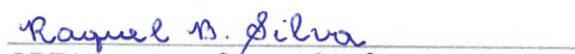
Jerumenha-PI, 08 de maio de 2023.

  
JOSÉ INÁCIO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR  
Prefeito Municipal  
Contratante

  
DANIELLE FERREIRA ROCHA & CIA LTDA  
CNPJ Nº 26.488.573/0001-08  
Contratada

TESTEMUNHAS:

  
CPF Nº 620.510.003-79

  
CPF Nº 034.642.573-30